



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I _____ Nº _____ 1.480 /94

Autoriza a alienação da área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao **Sr. MAURO LUIZ BATISTA**, uma área de 23Ha05.489, 87m² (Vinte e Três Hectares, Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Metros Quadrados e Oitenta e Sete Decímetros Quadrados), de uma área total de 40HA 02.613,00m², localizada na região do Morrinho, Município de Aquidauana, com as seguintes descrições:

CAMINHAMENTO: Partindo do Marco Inicial MP01(um) cravado em comum com as terras de propriedade (posse) de WALDEMAR DORNIZOT, daí seguindo pelos marcos, azimutes e distâncias seguintes:

- MP01, 140º48', 409,50 metros;
- M02, 51º47', 148,20 metros;
- M03, 49º39', 152,50 metros;
- M04, 319º56', 410,60 metros;
- M05, 50º55', 113,80 metros;
- M06, 309º25', 149,80 metros;
- M07, 230º22', 126,00 metros;
- M08, 309º25', 108,10 metros;
- M09, 223º41', 142,10 metros;
- M10, 308º45', 123,40 metros;
- M11, 221º55', 303,80 metros;
- M12, 127º35', 119,20 metros;
- M13, 237º52', 150,00 metros;
- M14, 240º49', 127,10 metros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

- M15, 235°35', 198,00 metros;
- M16, 128°27', 125,00 metros;
- M17, 234°24', 124,50 metros;
- M18, 131°21', 150,50 metros;
- M19, 49°52', 751,20 metros.

LIMITES:

Ao NORTE com Nilton Figueiredo, Honório Braga,
Geraldo Vória, João Restel;

Ao SUL com Julieta Quirino e a Estrada Municipal;

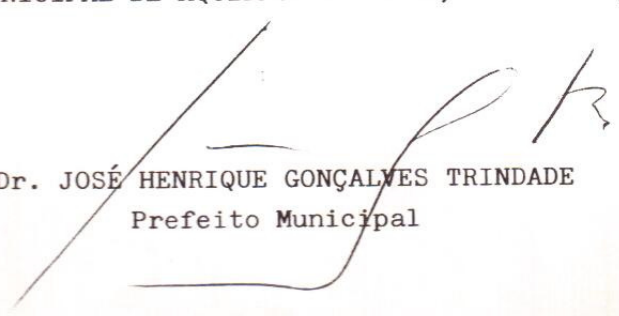
Ao LESTE com Waldemar Dornizot e a Estrada para Três Barras;

A OESTE com Luiz C. H. França e Luciana Fidalgo.

Artigo 2º - O valor da área de 23Ha 05.489,87m², de que trata o artigo anterior é de CR\$ 345.823,49 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Três Cruzeiros Reais e Quarenta e Nove Centavos), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de janeiro de 1994, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 1º DE MARÇO DE 1994


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal